



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.167/2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 07 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.667/17-CMV**

**Vereadores José Henrique Conti, André Leal Amaral, Roberson Costalonga, Gilberto Aparecido Borges e Dalva Berto.**

**Processo administrativo nº 17.562/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **José Henrique Conti, André Leal Amaral, Roberson Costalonga, Gilberto Aparecido Borges e Dalva Berto**, que versa sobre a mudança de prédio do DAEV, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Qual a justificativa para essa mudança? Se a intenção da medida for proporcionar economia à Autarquia, qual seria esse montante?
- 2- Qual será o custo da locação para Autarquia e a vigência do contrato? Enviar cópia do contrato.
- 3- Quais os benefícios essa mudança oferecerá ao público referente ao atendimento?
- 4- O local é de fácil acesso para o público, conta com vagas de estacionamento e linhas de transporte coletivo?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos a respeito da matéria.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 04 Folhas

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO

02883/2017

Data/Hora Protocolo: 08/11/2017 16:45

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1667/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre mudança de Departamentos do Daev para o Centro Empresarial Ellapar.



Valinhos, 25 de outubro de 2017.

OFÍCIO PRES. Nº 240/2017

**Ref.: C.I. Nº 2088/17-DTL/SAII**

**"Assunto: Requerimento nº 1667/2017 – Vereadores Kiko Beloni, André Amaral, Roberson Costalonga, Dalva Berto, Giba e Israel Scupenaro"**

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelos Nobres Edis conforme seguem.

Primeiramente, cumpre destacar que o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos é uma Autarquia, portanto, órgão da administração indireta, o que significa dizer nas palavras de Hely Lopes Meirelles que: *"as autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas"*.

Portanto, não é correto estabelecer um comparativo entre a medida de contenção de gastos adotada pela administração direta, reduzindo o número de locações e a medida adotada pela Autarquia de locar imóveis para a instalação de departamentos e divisões de suma importância para o interesse público, haja vista tratarem-se de patrimônios diferentes.

Destarte, cabe ressaltar que o imóvel sob o qual foi edificada a ETA II cujos recursos são oriundos da denominada "dívida do século", é de propriedade da Prefeitura Municipal e vem sendo utilizado pela Autarquia, razão pela qual não se pode afirmar que o DAEV deixou imóvel próprio para locar outro.

*"1 – Qual a justificativa para essa mudança? Se a intenção da medida for proporcionar economia à Autarquia, qual seria esse montante?"*

Respostas: A Administração Pública tem liberdade para organizar seus serviços dentro dos parâmetros legais, princípios da administração pública e também princípios constitucionais, não sendo o gestor público obrigado a se basear exclusivamente na economia de forma simples devendo, pois levar em conta a qualidade e a melhor organização dos servidores a fim de oferecer eficiência e cordialidade no trato com os consumidores.

O DAEV encontrava-se instalado há 15 anos em casa alugada que se encontrava em péssimas condições, deteriorada, com precária acessibilidade para o público, com amontoados de mesas e cadeiras, em diversos "puxadinhos", dificultando a gestão do pessoal pelas chefias, bem como, dificultando a organização do serviço. Assim, a fim de focar nos consumidores/contribuintes/cidadãos do Município de Valinhos foi determinada a mudança em comum acordo e autorização do Chefe do Poder Executivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

Mesmo não tendo sido com a simples finalidade de "economia", em termos gerais a medida adotada proporcionará indiretamente economia à Autarquia, tendo em vista que conseguiu-se ótimo preço pela locação, centralizando os serviços e com isso evitando deslocamentos diários de diversos servidores durante o horário de expediente permitindo que não invés de caminhar ou circular com seus veículos da região central ao Jardim Pinheiros, a comunicação fosse facilitada e não há necessidade de perder-se horas para o exercício das atividades rotineiras e cotidianas.

Segundo o laudo de avaliação a seguir resumido o valor contratado pela locação apresenta-se bem abaixo do valor de mercado:

Sala nº	Valor máximo em R\$	Valor mínimo em R\$	Valor contratado em R\$
01	2.273,15	3.572,09	3.319,00
02	1.381,23	2.170,50	1.418,00
03	1.380,37	2.169,15	1.433,00
05	1.592,64	2.502,72	1.879,00
	<b>6.627,39</b>	<b>10.414,46</b>	<b>8.049,00</b>

O detalhamento do valor da locação segue abaixo:

Sala nº	Área m <sup>2</sup>	Valor do Condomínio em R\$	Valor do IPTU em R\$	Valor da locação em R\$	Valor total em R\$	Valor da taxa de locação (R\$/m <sup>2</sup> )
01	331,88	3.392,00	236,00	3.319,00	6.947,00	10,00
02	70,90	1.172,00	164,00	1.148,00	2.754,00	20,00
03	71,63	1.036,00	164,00	1.433,00	2.633,00	20,00
05	93,96	1.359,00	185,00	1.879,00	3.424,00	20,00
<b>Total</b>	<b>568,37</b>	<b>6.960,00</b>	<b>750,00</b>	<b>8.049,00</b>	<b>15.758,00</b>	<b>14,00</b>

O imóvel que era locado na Rua Treze de Maio nº 159 abrigava a Diretoria Financeira, a Divisão de Contabilidade e Orçamento, a Divisão de Patrimônio, a Divisão de Tesouraria e o Controle Interno, num espaço físico de 131,08 m<sup>2</sup>, com valor de locação de R\$ 2.309,56, correspondendo o valor da taxa de locação em R\$/m<sup>2</sup> 17,61. Somente eram oferecidos pelo condomínio elevador, 01 vaga de garagem e portaria das 08h00 às 18h00.

O imóvel que era locado na Rua José Milani nº 353, abrigava a Divisão de Faturamento, a Divisão de Arrecadação e a Divisão de Atendimento, com o valor da locação de R\$ 6.770,51, para a metragem de 296,60 m<sup>2</sup>, correspondendo o valor da taxa de locação em R\$/m<sup>2</sup> 22,82. Por tratar-se de uma casa não eram oferecidos nenhum serviço tal como segurança ou portaria.

O Centro Empresarial Ellopar oferece os serviços de recepção das 07h00 às 19h00, portaria virtual 24h, segurança de estacionamento, 5 vagas de garagem, monitoramento por alarme, sala de espera, banheiros, limpeza das áreas comuns e excelente estado de conservação.

Outrossim, a Câmara Municipal foi incumbida pela Constituição Federal de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder:

*"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*



*§1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."*

Pois bem, o legislador conferiu ao Administrador Público determinada margem de liberdade para que ele possa, perante o caso concreto, fazer um juízo de conveniência e oportunidade, decidindo de acordo com o interesse público, tal margem denomina-se discricionariedade.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro existe a discricionariedade *"quando a lei deixa à Administração a possibilidade de, no caso concreto, escolher entre duas ou mais alternativas, todas válidas perante o direito"*.

Celso Bandeira de Mello conceitua: *"discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente."*

De acordo com o pensamento de Hely Lopes Meirelles: *"... só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência da prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica - lei - de alguma maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo."*

No mesmo sentido José Cretella Júnior: *"... ao livre legal pronunciamento da autoridade administrativa que, consultando a oportunidade e a conveniência da medida. Se traduz em ato desvinculado de prévia regra estrita de direito condicionante de seu modo de agir, num dado momento, damos o nome de poder discricionário da administração."*

De modo que cabe ao poder fiscalizador do Legislativo somente a verificação da observância dos requisitos legais do ato administrativo, não cabendo, portanto, a análise da conveniência e oportunidade do ato, de exclusiva discricionariedade do Administrador Público.

*"2- Qual será o custo da locação para Autarquia e a vigência do contrato? Enviar cópia do contrato."*

Respostas: O custo mensal será de R\$ 15.758,00 e a vigência de 12 meses conforme contrato publicado na Imprensa Oficial do Município, assim como todos os demais contratos administrativos, sendo certo que a publicação deixa expresso o valor.

*"3- Quais os benefícios essa mudança oferecerá ao público referente ao atendimento?"*

Respostas: Impossível responder a indagação dos nobres Edis, tendo em vista que trata-se de questionamento subjetivo e imensurável, além do que, nem todas as medidas administrativas visam beneficiar o público referente ao atendimento, mais sim tornar mais eficiente o funcionamento da máquina administrativa, posto que o DAEV atende número



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

As salas localizadas na ETA II que foram desocupadas atualmente abrigam as equipes responsáveis pelo corte e pela religação de água, as equipes de leituristas e a Divisão de Faturamento, em melhores condições de trabalho, com local para estacionar os veículos e que conta com portaria 24 horas, refeitório maior e local mais seguro para a guarda dos equipamentos de leitura.

As novas instalações trouxeram eficiência e agilidade na solução das demandas dos consumidores que buscam o atendimento, contando com o apoio das Diretorias Financeira e Jurídica no mesmo local, sendo que anteriormente quando era necessário consultar tais áreas havia maior demanda de tempo na solução das solicitações, acarretando menos eficiência. A integração física dessas áreas possibilita também uma maior arrecadação, pois consumidores que possuam dívidas podem diretamente sair com o acordo, sendo débitos oriundos do ano corrente, de dívida ativa ou de execução judicial.

Ademais as salas da ETA II não possuíam condições físicas para comportar todos os departamentos ali alocados, haja vista que com a mudança da Presidência foi possível realizar a integração física do Departamento Administrativo promovendo-se a eficiência dos trabalhos e a economia de gastos e tempo com deslocamento de documentos e servidores. Já a sala que abrigava o Departamento Jurídico possuía espaço insuficiente para comportar todos os servidores, razão pela qual os mesmos ocupavam diferentes espaços. Destacando ainda que a Divisão de Dívida Ativa não possuía condições adequadas de atendimento ao público. Com a mudança para o novo prédio foi possível integrar o Departamento e proporcionar condições adequadas para o atendimento ao público, evitando deslocamentos desnecessários a diferentes instalações de atendimento.

*"4- O local é de fácil acesso para o público, conta com vagas de estacionamento e linhas de transporte coletivo?"*

Respostas: O local é de fácil acesso ao público sendo esse um dos efeitos buscados pela Administração instalando seus serviços na Avenida Onze de Agosto, rua conhecida por todos os munícipes, com trânsito fácil e sem congestionamento, com vagas de estacionamento livre de taxas, estacionamento permitido e sem prejuízo ao trânsito local.

Com relação a ser servido por linha de transporte coletivo a resposta é afirmativa, várias linhas passam nas proximidades tanto do Sistema Sou Valinhos quanto do Sistema EMTU, porém salientamos que não é atribuição do DAEV viabilizar transporte coletivo para seus consumidores, cabendo essa atribuição à Secretaria de Transporte e Trânsito.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitando o ensejo, manifesto nossos protestos de elevada consideração e já patentado respeito.

Atenciosamente,

  
**PEDRO INÁCIO MEDEIROS**  
Presidente - DAEV

**Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Prefeitura Municipal de Valinhos  
NESTA